

REFORMA CONSTITUCIONAL/EMENDA CONSTITUCIONAL E IMUNIDADES PARLAMENTARES – “PEC DA BLINDAGEM”

Nathalia Christina da Silva Rocha Lino¹
Luiz Márcio dos Santos²

INTRODUÇÃO

Para iniciarmos esta análise, é fundamental compreender o contexto da proteção constitucional e legal das imunidades parlamentares no Brasil, tomando como marco o artigo 53 da Constituição Federal de 1988, que garante aos membros do Congresso Nacional prerrogativas específicas no exercício do mandato. Essas imunidades, tanto material quanto formal, foram instituídas para preservar a independência e o livre exercício das funções legislativas, evitando pressões indevidas dos demais Poderes. Entretanto, recentes propostas de alteração, como a denominada PEC da Blindagem, reacendem o debate sobre os limites dessas garantias e o risco de retrocesso democrático caso se amplie o distanciamento entre representantes e representados.

4717

Agora que estabelecemos a origem e os objetivos deste artigo, cabe discutir como as propostas de reforma constitucional vêm impactando o equilíbrio entre autonomia parlamentar, transparência e responsabilização política, especialmente diante da possibilidade de restabelecimento do voto secreto para autorizar processos criminais contra parlamentares. Focaremos em três aspectos principais: imunidades parlamentares e seus fundamentos constitucionais, com análise das prerrogativas conferidas pelo artigo 53 da Constituição e seus limites frente aos princípios republicano, da moralidade e da igualdade; o voto secreto e a transparência institucional, examinando as implicações democráticas da PEC da Blindagem e o confronto entre o sigilo do voto e o dever constitucional de publicidade dos atos públicos; e a responsabilidade e o controle político, refletindo sobre o papel do Supremo Tribunal Federal, do Ministério Público e da sociedade civil na contenção de eventuais abusos das prerrogativas parlamentares.

¹Discente do curso de Direito, Faculdade Santo Antônio.

²Orientador do curso de Direito, Faculdade Santo Antônio.

Por fim, apresentaremos de modo claro e objetivo os impactos dessas reformas sobre o funcionamento do Estado Democrático de Direito, convidando o leitor a refletir sobre os desafios, tensões e consequências institucionais de se alterar garantias constitucionais historicamente destinadas à proteção da democracia, mas que, em determinados contextos, podem se converter em instrumentos de impunidade política.

Palavras-chave: Imunidades parlamentares; PEC da Blindagem; voto secreto; transparência; responsabilidade política.

PROBLEMA

Como a aplicação do artigo 53 da Constituição Federal de 1988 e das propostas de reforma constitucional, como a chamada PEC da Blindagem, tem influenciado a efetiva proteção do princípio republicano e da transparência parlamentar, especialmente no que tange à limitação das imunidades, à responsabilização política e à prevenção de abusos decorrentes do exercício do mandato legislativo?

OBJETIVOS

2.1 Geral

Analisar a proteção jurídica conferida pelo artigo 53 da Constituição Federal de 1988 e pelas propostas de emenda constitucional relacionadas às imunidades parlamentares, com foco nos desafios à transparência pública e nos deveres do Estado de garantir a responsabilidade política, o equilíbrio entre os Poderes e a preservação dos princípios republicanos no exercício do mandato legislativo.

2.2 Específicos

Investigar os limites das imunidades parlamentares frente aos princípios da transparência e da responsabilidade política, incluindo a análise de propostas que pretendem restabelecer o voto secreto e ampliar a proteção dos congressistas.

Analisar o impacto das normas constitucionais e das emendas propostas sobre o equilíbrio entre os Poderes, a efetividade da fiscalização legislativa e o fortalecimento do princípio republicano na democracia brasileira.

Explorar como a jurisprudência e a atuação do Supremo Tribunal Federal têm abordado casos relacionados às prerrogativas parlamentares, destacando decisões que buscam conciliar a independência do Legislativo com o dever de responsabilização dos seus membros.

JUSTIFICATIVA

Este estudo se justifica pela relevância do artigo 53 da Constituição Federal de 1988 e das propostas de reforma constitucional que tratam das imunidades parlamentares, diante das discussões sobre a limitação e o alcance dessas garantias no Estado Democrático de Direito. A legislação brasileira consolidou importantes mecanismos de proteção à independência do Poder Legislativo, mas as recentes propostas de alteração, como a PEC da Blindagem, reacendem o debate sobre transparência, responsabilidade política e controle público dos atos parlamentares. Este trabalho busca analisar os reflexos dessas mudanças, destacando os aspectos de equilíbrio institucional, fortalecimento republicano e os desafios enfrentados pelas instituições democráticas na harmonização entre autonomia e prestação de contas.

REVISÃO DA LITERATURA /OU/ REFERÊNCIAS TEÓRICOS

A revisão da literatura abordará o contexto histórico e jurídico das imunidades parlamentares no Brasil, com ênfase nas disposições constitucionais do artigo 53 da Constituição Federal de 1988 e nas alterações sugeridas por propostas de emenda constitucional, como a chamada PEC da Blindagem. 4719

Será discutido o impacto dessas normas no funcionamento do Poder Legislativo e na relação entre os Poderes, abordando temas como autonomia parlamentar, responsabilidade política, transparência pública, separação de poderes e controle jurisdicional. A análise incluirá também a interpretação da jurisprudência sobre casos que envolvem o alcance das prerrogativas parlamentares e os limites da atuação judicial, destacando decisões do Supremo Tribunal Federal que consolidam o entendimento sobre independência e responsabilização dos congressistas.

Autores e estudiosos do Direito Constitucional e do Direito Político serão analisados no contexto da evolução das imunidades parlamentares e da aplicação prática das garantias institucionais, com ênfase nas discussões sobre reforma constitucional, princípio republicano e accountability democrática no Brasil contemporâneo.

METODOLOGIA

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa e doutrinária, combinando levantamento bibliográfico, análise documental e exame de jurisprudência, a fim de compreender como o artigo 53 da Constituição Federal de 1988 e as propostas de reforma constitucional têm tratado a proteção e os limites das imunidades parlamentares no Estado Democrático de Direito, considerando os impactos da chamada PEC da Blindagem sobre a transparência pública, a responsabilidade política e o equilíbrio entre os Poderes na prevenção de abusos e na preservação dos princípios republicanos.

5.1 Tipo de Pesquisa

Pesquisa Bibliográfica: levantamento e sistematização de doutrina especializada (monografias, artigos, manuais) sobre imunidades parlamentares, responsabilidade política, separação dos Poderes e reforma constitucional no Estado Democrático de Direito.

Pesquisa Documental: exame do artigo 53 da Constituição Federal de 1988, das propostas de emenda constitucional que tratam da ampliação das prerrogativas parlamentares — especialmente a PEC da Blindagem — e de normas correlatas que regulam o processo legislativo e o controle institucional.

Pesquisa Jurisprudencial: seleção e análise de acórdãos paradigmáticos do Supremo Tribunal Federal e de outros tribunais superiores que abordem o alcance e os limites das imunidades parlamentares, a aplicação do princípio republicano e a compatibilidade entre independência legislativa e dever de responsabilização.

5.2 Método de Análise

Análise Legislativa: interpretação sistemática dos dispositivos constitucionais e das propostas de emenda que tratam das imunidades parlamentares, identificando inovações, controvérsias e lacunas na delimitação da responsabilidade política e da transparência legislativa.

Análise Doutrinária: confronto de entendimentos de autores clássicos e contemporâneos do Direito Constitucional sobre prerrogativas parlamentares, separação dos Poderes e os limites da autonomia legislativa no Estado Democrático de Direito.

Análise Jurisprudencial: estudo de ementas e fundamentações de decisões do Supremo Tribunal Federal e de tribunais superiores, destacando como o Judiciário tem interpretado o

artigo 53 da Constituição e aplicado seus princípios para compatibilizar independência e responsabilização parlamentar.

Entrevistas Semiestruturadas (opcional): aplicação de entrevistas com advogados, juristas, parlamentares, magistrados ou especialistas em Direito Constitucional, para colher percepções sobre os desafios práticos na aplicação das imunidades, na transparência pública e na efetividade das reformas propostas.

5.3 Considerações Éticas

Será obtido consentimento livre e esclarecido de todos os participantes de entrevistas. Anonimato garantido aos entrevistados, preservando a confidencialidade de informações pessoais e profissionais.

Respeito às normas de pesquisa em ciências humanas e ao Código de Ética Profissional do Advogado, quando aplicável.

5.4 Limitações da Pesquisa

Escopo temporal: análise limitada às decisões judiciais, proposições legislativas e produções doutrinárias publicadas até novembro de 2025.

4721

Diversidade jurisprudencial: possibilidade de divergência interpretativa entre tribunais regionais e superiores quanto ao alcance das imunidades parlamentares, o que pode restringir generalizações sobre o tema.

Acessibilidade de dados: eventuais dificuldades no acesso aos textos integrais de decisões, pareceres legislativos e estudos recentes sobre propostas de reforma constitucional relacionadas à PEC da Blindagem.

5.5 Divulgação dos Resultados

Os resultados serão apresentados em forma de artigo científico, estruturado conforme as normas da ABNT, e poderão ser submetidos a periódicos jurídicos ou apresentados em congressos e seminários na área de Direito Constitucional, Direito Político e Reforma do Estado, com foco nas discussões sobre imunidades parlamentares e transparência institucional.

5. CRONOGRAMA

Atividades	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Pesquisa do tema							
Pesquisa bibliográfica			x				
Coleta de Dados (se for o caso)			x	x			
Apresentação e discussão dos dados				x	x		
Elaboração do trabalho				x	x	x	
Entrega do trabalho						x	

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea está cada vez mais marcada pela intensa polarização política e pela crescente demanda por transparência nas instituições públicas. Nesse contexto, o debate sobre as imunidades parlamentares ganha novo destaque, especialmente diante de propostas de reforma constitucional que pretendem modificar o alcance dessas garantias. O artigo 53 da Constituição Federal de 1988 estabelece as prerrogativas dos membros do Congresso Nacional e define os limites da atuação judicial sobre o Poder Legislativo. Este artigo busca analisar como tais dispositivos vêm sendo interpretados e questionados diante da chamada PEC da Blindagem, discutindo a tensão entre independência parlamentar, dever de responsabilização e princípio republicano, com ênfase na necessidade de equilibrar autonomia política e transparência pública no Estado Democrático de Direito.

4722

Imunidades Parlamentares e Reforma Constitucional no Estado Democrático de Direito

A proteção jurídica das prerrogativas parlamentares no Brasil foi significativamente consolidada com a promulgação do artigo 53 da Constituição Federal de 1988, que assegura aos membros do Congresso Nacional imunidades materiais e formais, garantindo-lhes liberdade de opinião, palavra e voto, além de restringir hipóteses de prisão e processamento judicial. Essas

prerrogativas têm como objetivo assegurar a independência do Poder Legislativo, elemento essencial para o equilíbrio entre os Poderes e a preservação da democracia representativa.

O presente trabalho busca analisar a aplicação dessas normas constitucionais diante das recentes propostas de reforma, com especial destaque para a PEC 3/2021, conhecida como *PEC da Blindagem*, que pretende restabelecer o voto secreto nas deliberações sobre a autorização de processos criminais contra parlamentares. A discussão gira em torno dos limites da autonomia legislativa e da necessidade de transparência e responsabilização pública, observando como tais mudanças podem afetar o princípio republicano e a confiança nas instituições democráticas.

Historicamente, as imunidades parlamentares foram concebidas para proteger o mandato popular contra perseguições políticas e arbitrariedades judiciais. Entretanto, com o amadurecimento da democracia e a crescente demanda social por transparência, passou-se a questionar se tais garantias, em sua forma atual, ainda servem ao interesse público ou se, ao contrário, favorecem impunidade e corporativismo político.

Como observa Eliseu Antônio da Silva Belo (2016, p. 73),

“O que se garante é a imunidade, não a impunidade. Essa é incompatível com a Democracia, com a República e com o próprio princípio do Estado de Direito.” O autor defende que a imunidade parlamentar material não possui caráter absoluto, devendo ser verificado o nexo entre a manifestação do parlamentar e o exercício do mandato.

4723

Nos termos do artigo 53 da Constituição, os parlamentares são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, mas podem ser responsabilizados por crimes comuns mediante autorização da respectiva Casa Legislativa.

Conforme ensina Alexandre de Moraes (2017, p. 563), “Os parlamentares são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, não podendo sofrer responsabilização por tais manifestações.”

O autor destaca que essa garantia possui natureza funcional, voltada à proteção da independência do mandato e da própria instituição parlamentar, e não do indivíduo em si.

A PEC 3/2021, ao propor a retomada do voto secreto para essas deliberações, representa um retrocesso em relação aos avanços democráticos obtidos desde 2013, quando a Emenda Constitucional nº 76 aboliu o voto secreto em julgamentos de cassação de mandato. Essa proposta reacende o debate sobre a necessidade de compatibilizar independência parlamentar e transparência pública, evitando que o uso das prerrogativas constitucionais se transforme em instrumento de proteção pessoal.

O equilíbrio entre imunidade e responsabilidade é, portanto, condição essencial para a legitimidade do Legislativo e para a efetividade do princípio da separação dos Poderes. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em diversas decisões — como na *Ação Penal 470* e no *Inquérito 4.874* —, tem reafirmado que as imunidades não são privilégios individuais, mas garantias institucionais da função legislativa. O Tribunal também tem reiterado que a imunidade não pode servir de escudo para práticas ilícitas, preservando, assim, o princípio republicano e a moralidade administrativa.

Imunidades Parlamentares e o Princípio da Transparência no Estado Democrático

A recente discussão em torno da chamada PEC da Blindagem reacende o debate sobre os limites das imunidades parlamentares e o papel da transparência nas instituições democráticas brasileiras. A proposta de emenda constitucional visa modificar o regime de autorização para instauração de processos criminais contra parlamentares, permitindo que essas deliberações ocorram por voto secreto, sob o argumento de resguardar a independência do Poder Legislativo e a livre manifestação de seus membros.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 53, estabelece as bases das imunidades parlamentares, assegurando aos deputados e senadores a inviolabilidade por opiniões, palavras e votos (imunidade material) e a proteção contra prisões arbitrárias e processos judiciais sem prévia autorização da Casa legislativa (imunidade formal). Tais garantias foram criadas para garantir o livre exercício do mandato e a independência entre os Poderes, mas sua interpretação tem sido alvo de controvérsias quanto à extensão e ao possível uso abusivo dessas prerrogativas. Conforme explica Alexandre de Moraes (2017, p. 563),

“Os parlamentares são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, não podendo sofrer responsabilização por tais manifestações.”

O autor ressalta que essa proteção é de natureza funcional, voltada à defesa da independência do mandato, e não um privilégio pessoal.

O debate contemporâneo em torno da PEC da Blindagem coloca em tensão dois valores constitucionais fundamentais: de um lado, a autonomia do Parlamento; de outro, o princípio da publicidade e da responsabilidade dos agentes políticos perante a sociedade. A adoção do voto secreto em deliberações sobre autorização de processos criminais é criticada por violar os princípios da moralidade e da transparência pública (art. 37 da CF), essenciais para a manutenção da confiança popular nas instituições.

Como observa José Afonso da Silva (2019, p. 106),

“A publicidade é condição de eficácia e de legitimidade da administração pública e do exercício do poder político.”

Assim, a limitação da transparência em deliberações legislativas afeta diretamente o controle social e o princípio republicano.

A proteção conferida pelas imunidades não pode ser confundida com impunidade. O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisões como a Ação Penal 470/DF (Rel. Min. Joaquim Barbosa, 2012) e o Inquérito 4874/DF (Rel. Min. Alexandre de Moraes, 2020), tem reafirmado que as prerrogativas parlamentares são instrumentos de garantia institucional e não privilégios pessoais, devendo ser interpretadas de forma restritiva e compatível com o Estado Democrático de Direito.

No mesmo sentido, Eliseu Antônio da Silva Belo (2016, p. 74) adverte que

“O que se garante é a imunidade, não a impunidade. Essa é incompatível com a Democracia, com a República e com o próprio princípio do Estado de Direito.”

A experiência legislativa recente demonstra que a supressão ou ampliação do voto secreto nas Casas do Congresso tem sido tema recorrente. A Emenda Constitucional nº 76, de 2013, por exemplo, aboliu o voto secreto nas deliberações sobre perda de mandato e apreciação de vetos presidenciais, reforçando a ideia de que a publicidade é regra e o sigilo, exceção. Assim, qualquer proposta de retorno ao voto secreto, como a PEC da Blindagem, representaria um retrocesso institucional ao esvaziar o controle social sobre decisões que envolvem a responsabilidade criminal de agentes políticos.

4725

A análise jurídica da PEC deve, portanto, considerar que o princípio republicano exige transparência e responsabilidade, valores incompatíveis com mecanismos de opacidade nas decisões legislativas. Cabe ao legislador e ao intérprete constitucional zelar para que as imunidades parlamentares cumpram sua finalidade protetiva sem comprometer a confiança pública nas instituições democráticas.

Transparência, Responsabilização Política e Direitos Fundamentais no Âmbito da PEC da Blindagem

A discussão em torno da chamada PEC da Blindagem (PEC 3/2021) reacendeu o debate sobre os limites das imunidades parlamentares e o equilíbrio entre proteção institucional e responsabilidade política. A proposta, aprovada pela Câmara dos Deputados em 16 de setembro de 2025, com 353 votos favoráveis e 134 contrários, restabelece o voto secreto para autorizar o

Supremo Tribunal Federal a processar criminalmente deputados e senadores. O texto seguiu para o Senado Federal, onde enfrenta resistência de parlamentares e juristas, além de um parecer contrário na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). O tema, que retoma uma prática abolida pela Emenda Constitucional nº 76/2013, gerou intensa repercussão pública e jurídica, com críticas quanto à compatibilidade da proposta com os princípios da publicidade, moralidade e transparência administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A Constituição de 1988 estabelece, em seu artigo 53, que parlamentares são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, e que só podem ser presos em flagrante de crime inafiançável. A PEC da Blindagem amplia essa proteção, ao exigir autorização prévia e secreta da respectiva Casa Legislativa antes do início de ações penais contra congressistas. Para seus defensores, a medida reforça a independência do Poder Legislativo diante de eventuais abusos do Judiciário. Contudo, críticos afirmam que o voto secreto reduz a democracia, permitindo que decisões politicamente sensíveis ocorram sem o escrutínio público.

A Emenda Constitucional nº 76/2013, promulgada pelo Congresso Nacional, havia extinguido o voto secreto em processos de cassação parlamentar e na análise de vetos presidenciais, como resposta à crescente demanda social por transparência após episódios de desgaste institucional. Assim, a nova proposta representa uma inflexão em direção à opacidade decisória, reabrindo debates que pareciam superados no pós-2013. Segundo análise publicada pela Agência Brasil (2025), juristas alertam que a PEC, ao reintroduzir o sigilo nas deliberações parlamentares, pode contrariar o princípio republicano e enfraquecer o controle social sobre os atos do Legislativo.

4726

O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente reconhecido a publicidade como valor essencial da democracia representativa. Em decisões anteriores, como na ADI 4797/DF e no julgamento da Ação Penal 470, o Tribunal destacou que a transparência é condição de legitimidade para o exercício do poder político. Tais precedentes reforçam que a deliberação pública constitui elemento indispensável da moralidade administrativa e da confiança cidadã nas instituições. Ainda que a PEC não tenha sido promulgada, sua tramitação provoca tensão institucional e levanta dúvidas sobre o alcance das imunidades parlamentares frente ao princípio da igualdade perante a lei.

Do ponto de vista político, a proposta foi criticada por organizações da sociedade civil como o Transparência Brasil e a Coalizão Direitos na Rede, que afirmaram que a medida representa um retrocesso democrático e compromete a visibilidade dos atos parlamentares.

Diversos veículos de imprensa — entre eles Folha de S.Paulo, O Globo e Estadão — destacaram que a PEC, se aprovada, colocaria o Brasil na contramão das tendências internacionais de abertura legislativa. Em contraste, parlamentares da base governista sustentam que a proposta apenas “restaura garantias históricas” dos mandatos eletivos, argumentando que a independência entre os poderes exige mecanismos de proteção contra perseguições políticas.

No campo jurídico, o debate sobre a PEC da Blindagem expõe a dualidade entre autonomia institucional e responsabilidade pública. O artigo 37 da Constituição impõe a publicidade como regra e o sigilo como exceção, exigindo justificativas concretas para qualquer restrição de transparência. A criação de uma exceção constitucional por meio de voto secreto para autorização processual suscita dúvidas quanto à sua compatibilidade com o núcleo essencial do princípio republicano. Doutrinadores de Direito Constitucional, como José Afonso da Silva e Alexandre de Moraes, já advertiram que a inviolabilidade parlamentar não pode converter-se em impunidade funcional, devendo sempre submeter-se ao controle democrático e ao interesse público.

Além do debate jurídico, há um claro componente ético e social. O restabelecimento do voto secreto para deliberações disciplinares e penais contraria o movimento histórico de ampliação da transparência parlamentar no Brasil. A publicidade das votações, consolidada após 2013, foi um passo fundamental para fortalecer a confiança da sociedade nas instituições representativas. Reverter esse avanço pode gerar erosão da legitimidade política e ampliar o distanciamento entre eleitos e eleitores, justamente em um contexto de crescente desconfiança social em relação ao Congresso Nacional.

A responsabilidade constitucional na gestão da transparência parlamentar exige equilíbrio entre imunidade e controle democrático. A PEC 3/2021 reacende a necessidade de reflexão sobre o verdadeiro alcance das garantias parlamentares: se são instrumentos de independência institucional ou mecanismos de blindagem pessoal. O princípio da publicidade, como vetor da República e da democracia, não deve ser enfraquecido por razões políticas circunstanciais. A efetividade do Estado Democrático de Direito depende, antes de tudo, da visibilidade e da responsabilidade daqueles que exercem poder em nome do povo brasileiro.

Imunidade Parlamentar e Efetividade dos Direitos Fundamentais

A imunidade parlamentar é elemento essencial para o exercício independente do mandato, mas deve ser interpretada de modo compatível com o regime democrático e com a

efetividade dos direitos fundamentais. A PEC da Blindagem (PEC 3/2021) reacende o debate sobre os limites da proteção institucional conferida aos representantes eleitos, especialmente diante da proposta de restabelecimento do voto secreto para autorizar a instauração de processos criminais contra parlamentares.

A finalidade original das imunidades é assegurar liberdade de expressão, voto e atuação política, sem o temor de perseguições indevidas. Contudo, quando ampliadas de forma a impedir a responsabilização pública, tais prerrogativas podem se converter em instrumentos de opacidade e desigualdade jurídica, contrariando o princípio republicano e o dever de prestação de contas previsto na Constituição Federal.

Jurisprudência: O Supremo Tribunal Federal, em decisões como na Ação Penal 470 e no Inquérito 4.874, tem afirmado que a imunidade parlamentar não constitui impunidade, mas proteção funcional. O Tribunal reconhece que a responsabilidade política e penal deve coexistir com a independência do mandato, em equilíbrio com o interesse público. Nesse contexto, a PEC da Blindagem representa um retrocesso institucional, pois restringe a transparência e enfraquece os mecanismos democráticos de controle, essenciais à realização concreta dos direitos fundamentais.

Simplificação das Obrigações de Responsabilização Parlamentar

A efetividade do controle democrático sobre os representantes eleitos não depende apenas da criação de novas leis ou da ampliação de prerrogativas parlamentares, mas da capacidade de tornar as normas existentes claras, acessíveis e aplicáveis. A PEC da Blindagem (PEC 3/2021) reacendeu o debate sobre os mecanismos de responsabilização de deputados e senadores, especialmente quanto à autorização para o prosseguimento de processos criminais, que hoje segue um rito complexo e pouco transparente. A simplificação desses procedimentos é essencial para garantir que a imunidade parlamentar cumpra sua finalidade legítima — proteger o mandato contra perseguições políticas — sem se transformar em um obstáculo à Justiça.

O excesso de formalismos e a sobreposição de etapas regimentais podem gerar o efeito contrário ao pretendido. Em vez de proteger a independência do Legislativo, criam morosidade, insegurança e descrédito perante a sociedade. A tramitação de pedidos de autorização para processar parlamentares ainda enfrenta falta de padronização entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, o que dificulta a aplicação uniforme do princípio da igualdade e permite

interpretações divergentes. Essa ausência de uniformidade compromete a previsibilidade jurídica e reduz a confiança social no funcionamento do sistema democrático.

No âmbito do controle estatal, a simplificação dos mecanismos de responsabilização não significa reduzir garantias, mas torná-las mais eficientes e compreensíveis. A clareza das regras fortalece a independência dos Poderes e reduz a possibilidade de uso político das imunidades. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reafirmado, em diversas decisões, que as prerrogativas parlamentares devem ser interpretadas de forma restrita, de modo a evitar abusos e assegurar que o foro privilegiado e a imunidade material não sirvam como instrumentos de impunidade. Essa compreensão reforça a necessidade de ritos transparentes e objetivos, em que o Parlamento atue de forma institucional, e não corporativa.

A simplificação também favorece a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário, que frequentemente enfrentam entraves processuais e conflitos de competência em casos que envolvem parlamentares. Um sistema mais claro e padronizado reduziria disputas interpretativas, garantiria maior previsibilidade e evitaria o prolongamento indevido de processos. A adoção de prazos definidos, critérios uniformes e publicidade nas deliberações legislativas representaria avanço significativo em termos de segurança jurídica, transparência e eficiência institucional.

4729

É igualmente importante destacar que a simplificação das obrigações de responsabilização não ameaça a autonomia do Legislativo, mas a fortalece. Quando o Parlamento atua de forma clara, previsível e comprometida com os princípios republicanos, consolida sua legitimidade e reafirma seu papel de guardião da democracia. A simplificação das normas e ritos processuais, ao invés de enfraquecer o sistema de freios e contrapesos, aproxima o exercício do poder político da cidadania, assegurando que o princípio da imunidade não se converta em barreira à responsabilização legítima e ao controle social.

Influência da Jurisprudência

A efetividade das imunidades parlamentares e o seu adequado equilíbrio com o controle democrático têm sido objeto de intensa análise pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e por tribunais diversos do país. No cerne dessa discussão está a interpretação do Constituição Federal de 1988, em especial do art. 53, que confere a deputados e senadores a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, e estabelece que sua prisão ou processamento depende de autorização da Casa respectiva ou de flagrante em crime inafiançável. A jurisprudência tem ressaltado que

essas prerrogativas visam proteger o mandato parlamentar, mas não podem se transformar em “carta-branca” para a prática de graves ilícitos.

Em julgado paradigmático, o STF reafirmou que a imunidade não se estende a atos estranhos ao exercício do mandato, o que implicou na exigência de peneiras interpretativas para distinguir o que constitui função parlamentar e o que configura conduta particular. Essa linha jurisprudencial ganha ainda mais relevância diante da proposta de emenda PEC 3/2021 que busca alterar esse regime ao condicionar o início de ação penal contra parlamentares à autorização da Casa e restabelecer o voto secreto nessa deliberação. A jurisprudência do STF, portanto, serve como referência normativa para avaliar se a PEC se alinha ou se choca com os princípios constitucionais estruturantes.

Não obstante, a atuação dos tribunais estaduais e regionais também revela um panorama plural. Em casos de prisões monocráticas de parlamentares em flagrante ou de pedidos de instauração de ação penal pendentes de autorização legislativa, algumas instâncias locais têm suspenso os feitos até que a questão constitucional seja dirimida pelo STF. Isso demonstra que a jurisprudência brasileira ainda se encontra em evolução sobre o alcance prático das imunidades parlamentares, o foro privilegiado e os filtros legislativos prévios à persecução penal.

Um aspecto importante da jurisprudência recente refere-se à publicidade dos atos parlamentares e à legalidade das votações que autorizam ou rejeitam processos contra congressistas. O STF, ao considerar que a transparência das votações é componente essencial da legitimidade democrática, reforça a relevância de registro nominal, transmissão pública e motivação clara das decisões das Casas. Esse entendimento se apresenta como obstáculo às disposições da PEC 3/2021 que propõem voto secreto para essas deliberações, visto que podem contrariar a ética pública, o princípio da moralidade (art. 37 da CF) e o dever de informar previsto no art. 5º, inciso XXXIII. 4730

Embora ainda não exista um acórdão específico do STF que invalide a PEC 3/2021 dada sua tramitação legislativa a jurisprudência consolidada sobre imunidade parlamentar e responsabilidade demonstra que o Judiciário exerce papel de guardião dos fundamentos democráticos. Essa atuação deixa claro que qualquer alteração no regime das imunidades deve respeitar cláusulas pétreas ou princípios estruturantes da Constituição. Em diversos pareceres e entrevistas públicas, ministros têm alertado para o risco de que filtros políticos excessivos ou o sigilo de votações comprometam a eficácia da persecução penal e a igualdade dos cidadãos perante a lei.

Adicionalmente, a jurisprudência destaca que a imunidade não exclui o dever de prestar contas à sociedade. A interpretação restritiva das prerrogativas parlamentares adotada pelo STF sublinha que o foro privilegiado, o voto de autorização legislativa e outras garantias não podem servir de escudo para práticas que atentem contra a dignidade da pessoa humana, a probidade administrativa e a justiça penal. Essa postura tem impacto direto no debate sobre a PEC da Blindagem, uma vez que a proposta eleva o grau de proteção dos parlamentares e modifica justamente os mecanismos de controle já existentes.

Em conclusão, a jurisprudência brasileira desempenha papel decisivo na formação de um padrão constitucional de imunidade parlamentar e responsabilização. Ao analisar a PEC da Blindagem, o leitor deve ter em vista que os tribunais vêm enfatizando a função institucional das imunidades, a prioridade da transparência e a responsabilidade democrática dos representantes eleitos. Assim, qualquer tentativa de reformulação desse regime constitucional como a proposta pela PEC 3/2021 deverá prestar contas não só à técnica jurídica, mas ao conjunto de valores que a Carta de 1988 protege: liberdade política, igualdade, controle social e Estado Democrático de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

4731

A discussão em torno da PEC da Blindagem proposta que pretende restabelecer o voto secreto nas deliberações sobre a autorização para o processamento criminal de parlamentares insere-se no centro do debate contemporâneo sobre os limites das imunidades parlamentares e o equilíbrio entre independência do Legislativo e o princípio republicano da responsabilidade pública. A Constituição de 1988 consagrou amplas garantias aos membros do Parlamento, mas o amadurecimento democrático das últimas décadas revelou a necessidade de reinterpretar tais prerrogativas à luz da transparência, da moralidade administrativa e do controle social. Assim, a análise da PEC não se restringe à técnica legislativa, mas exige reflexão mais profunda sobre o papel das imunidades na consolidação do Estado Democrático de Direito e sobre os riscos de retrocesso institucional que podem decorrer de sua ampliação desmedida.

O regime democrático pressupõe que a autoridade pública esteja submetida à lei e ao escrutínio da sociedade. A publicidade dos atos políticos, princípio consagrado no artigo 37 da Constituição, constitui condição essencial para a legitimidade da representação popular. A tentativa de restabelecer o voto secreto em decisões de alta relevância institucional, como a autorização para o prosseguimento de ações penais contra parlamentares, confronta diretamente

esse princípio. Desde a Emenda Constitucional nº 76/2013, o ordenamento brasileiro avançou no sentido da transparência parlamentar, abolindo o voto secreto em cassações e outras deliberações internas. Reverter esse avanço significaria restringir o direito da sociedade de conhecer e fiscalizar as posições de seus representantes, o que comprometeria a democracia.

Ao mesmo tempo, não se ignora a importância de assegurar ao Poder Legislativo sua independência funcional frente a outros Poderes. As imunidades parlamentares cumprem papel histórico de proteção contra abusos e perseguições políticas, assegurando o livre exercício do mandato. Ocorre, contudo, que a PEC da Blindagem propõe um modelo que ultrapassa a garantia da independência e adentra o terreno da impunidade potencial. Ao condicionar o prosseguimento de processos criminais à autorização prévia do Congresso, cria-se um filtro político que pode neutralizar a atuação do Poder Judiciário e fragilizar o princípio da separação dos poderes. Essa concentração de poder decisório dentro do próprio Parlamento enfraquece o controle jurisdicional e pode gerar sensação de desigualdade perante a lei, em contrariedade ao artigo 5º, caput, da Constituição.

A experiência jurisprudencial recente demonstra a necessidade de equilíbrio. O Supremo Tribunal Federal, em decisões como as proferidas nos Inquéritos 4.694 e 4.703, reafirmou que a imunidade material dos parlamentares abrange apenas as manifestações relacionadas ao exercício do mandato, não se estendendo a condutas criminosas desvinculadas da função política. Esse entendimento consolidou a distinção entre a proteção institucional necessária e a irresponsabilidade pessoal indevida. A PEC da Blindagem, ao propor o voto secreto e a autorização legislativa para o processamento criminal, caminha em sentido oposto à jurisprudência constitucional, reintroduzindo barreiras políticas à persecução penal e reduzindo a efetividade do princípio da igualdade.

As considerações finais, nesse sentido, reforçam que a consolidação da democracia brasileira depende de um compromisso permanente entre independência e responsabilidade. A PEC da Blindagem, ao propor o retorno do voto secreto e a ampliação do controle político sobre processos criminais, representa risco concreto de desequilíbrio entre os poderes e de erosão da confiança pública nas instituições. O caminho mais coerente com a Constituição de 1988 é o de aperfeiçoar os mecanismos de transparência, controle e responsabilização dos agentes públicos, assegurando que as imunidades parlamentares sirvam à República e não à proteção individual de seus membros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 76, de 28 de novembro de 2013. Dá nova redação ao inciso II do §2º do art. 55 e revoga o §3º do art. 55 da Constituição Federal, para extinguir o voto secreto nas deliberações do Congresso Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 nov. 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2021.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

RAMOS, Elival da Silva. Imunidades Parlamentares e o Estado Democrático de Direito. Revista Brasileira de Direito Constitucional, n. 21, 2019.

CASTRO, José Nilo de. Imunidades Parlamentares e Responsabilidade Política. Revista de Informação Legislativa, v. 55, n. 220, p. 63-84, out./dez. 2018.

BENVINDO, Juliano Zaiden. A Constituição Aberta e os Limites da Democracia: entre jurisdição constitucional e o ativismo judicial. Brasília: UnB, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Inquérito 4.694/DF, Rel. Min. Edson Fachin. Julgado em 13 abr. 2021. Brasília: STF, 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Inquérito 4.703/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes. Julgado em 25 ago. 2022. Brasília: STF, 2022.

TAVARES, André Ramos. Teoria da Constituição e Controle de Constitucionalidade. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 11. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023.

PEREIRA, Rodrigo Brandão. Transparência Parlamentar e Responsabilidade Democrática: análise da publicidade do voto no Congresso Nacional. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n. 128, p. 245-278, 2023.